

INTERESSADO: YAN MELLO VON BREWER PEREIRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE - Nº 2294/74 - CSG - Aprovado em 02/10/74; Comunicado
ao Pleno em 09/10/74

CSG, 2 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu
PARECER o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO
DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL
GOMES.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: YAN MELLO VON BREWER PEREIRA, filho de Ricardo Alfredo Von
Brewer Pereira e Dalca Mello Brewer Pereira, nascido em São Paulo, aos
26 de janeiro de 1958, vem requerer equivalência de um semestre de estudos
feitos em escola dos Estados Unidos da América.

Comprova o requerente o seguinte currículo escolar:

a) após o primário, cursou o ginásio no Colégio Santo
Alberto, desta Capital, de 1969 a 1972;

b) em 1973, cursou, com aproveitamento, a 1ª série do
2º grau, no mesmo Colégio;

c) em 1974, até o mês de junho, freqüentou, na "Regis High
School" (Cedar Rapids, Iowa, USA), aulas de Religião, Inglês, História
Americana, Matemática, Cultura Espanhola, Conversação Espanhola e
Educação Física;

d) declara o Colégio Santo Alberto dos Padres Carmelitas,
desta Capital, que o interessado está cursando a terceira série
do 2º grau.

2. APRECIÇÃO: O pedido de transferência do interessado, após os estudos
feitos em escola do exterior, encontra amparo no artigo 100 da Lei nº
4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho.

Tais estudos podem ser considerados como equivalentes aos do primeiro
semestre da segunda série do sistema brasileiro do ensino. Estranhável
a matrícula, sem dúvida equivocada, feita pelo Colégio, na 3ª série do
3º grau, suficiente para invalidar o restante do curso, se não corrigida
incontinenti.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior
por YAN MELLO VON BREWER PEREIRA podem ser considerados equivalentes aos
do sistema brasileiro de ensino, a nível de primeiro semestre da segunda
série do segundo grau. Pode, em 1974, prosseguir seus estudos no segundo
semestre desta série, computandose-lhe, para efeito de avaliação do seu
rendimento escolar, apenas os índices de freqüência e notas relativos a
este semestre.